

“CENTRAIS DE TRIAGEM E VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO”

Pedro Mimoso

Geólogo

Entende-se por Resíduos de Construção e de Demolição (RC&D) os resíduos provenientes de actividades de construção civil e obras públicas nomeadamente escavações, aterros e obras de construção, manutenção e demolição de edifícios e de estradas. Nesta categoria de resíduos incluem-se os diversos tipos de entulho de materiais de construção, pedras, terras, betão, madeiras, embalagens metálicas e de plástico, papel e materiais de limpeza, etc.

Do ponto de vista ambiental, os principais problemas com os RC&D relacionam-se com os grandes volumes produzidos e com a sua deposição irregular. De facto, na maioria das vezes, os RC&D são retirados das obras e depositados clandestinamente em terrenos baldios, nas margens de rios e nas bermas de estradas periféricas. Estes resíduos, quando abandonados nestas condições, são factores de desorganização das redes de drenagem, facilitam a proliferação de vectores nocivos à saúde pública, promovem a interdição parcial de vias e a degradação da qualidade da paisagem. Os custos da remediação destas práticas acabam por recair sobre as autarquias que comprometem recursos, nem sempre mensuráveis, para a sua remoção e/ou tratamento.



Atendendo à especificidade desta tipologia de resíduos - grandes volumes envolvidos, baixo valor intrínseco e riscos ambientais associados relativamente baixos - a condicionante geográfica afigura-se como um factor crítico da actividade. De facto, o transporte é uma das rubricas fundamentais da estrutura de custos, pelo que a sustentabilidade económica da actividade dependerá, em grande medida, da localização da Unidade de Triagem e de Valorização de RC&D relativamente aos pólos de produção.

A quantificação e caracterização do fluxo de RC&D em Portugal tem-se revelado um exercício complexo e de difícil concretização. É frequentemente utilizado o índice de 325 kg/hab/ano (CE, 1999) embora também sejam referidos valores da ordem dos 6 Mton/ano. Não estão também disponíveis e julga-se mesmo que não existirão dados de produção desagregados por região.

Em todo o caso, os RC&D são entendidos como um fluxo prioritário a nível europeu, onde se estima uma produção anual da ordem dos 100 Mton.



Não se conhecendo, em rigor, a produção nacional de RC&D também se desconhece, obviamente, o encaminhamento que lhes estará a ser dado e que, genericamente, poderá ser um dos seguintes: Abandono; Eliminação em vazadouro não controlado; Eliminação em Aterro controlado; Reutilização em obra ou; Triagem e Valorização por operador de gestão de resíduos devidamente habilitado.

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, estabelece o regime das operações de gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, compreendendo a sua prevenção e reutilização e as suas operações de recolha, transporte, armazenagem, triagem, tratamento, valorização e eliminação. Destaca-se, na sua redacção, o estabelecimento de uma cadeia de responsabilidade que vincula quer os donos de obra e os empreiteiros quer as câmaras municipais. São ainda criados mecanismos inovadores ao nível do planeamento, da gestão e do registo de dados de RCD, que permitem, em articulação com os regimes jurídicos das obras públicas e das obras particulares, condicionar os actos administrativos associados ao início e conclusão das obras à prova de uma adequada gestão destes resíduos. É também patente o estímulo

às soluções de reutilização e valorização dos RC&D, indo de encontro ao Princípio da Hierarquia da Gestão dos Resíduos, consagrada na Lei-Quadro dos Resíduos, que estabelece que a gestão de resíduos deve assegurar que à utilização de um bem sucede uma nova utilização ou que, não sendo viável a sua reutilização, se procede à sua reciclagem ou ainda a outras formas de valorização. Segundo o mesmo princípio, a eliminação definitiva de resíduos, nomeadamente a sua deposição em aterro, constitui a última opção de gestão, justificando-se apenas quando seja técnica ou financeiramente inviável a prevenção, a reutilização, a reciclagem ou outras formas de valorização.

A fracção inerte que tipicamente domina a composição dos RC&D é susceptível de ser reciclada para a produção de agregados para a indústria da construção civil e obras públicas. Normalmente estes reciclados podem ser utilizados na base e no corpo de aterros, em pavimentos rodoviários e até no fabrico de betão pronto. Para tal, os agregados produzidos necessitam de ser sujeitos a controlo laboratorial periódico para assegurar a respectiva aptidão de uso.

Refira-se que já existe normativo técnico especificamente vocacionado para a utilização de agregados reciclados:

Norma LNEC E469-2006: estabelece as características mínimas que os agregados reciclados deverão respeitar para poderem ser utilizados no fabrico de betões de ligantes hidráulicos.

Norma LNEC E472-2006: estabelece regras para o fabrico e aplicação de misturas betuminosas recicladas a quente em central, utilizando resíduos de misturas betuminosas.

Norma LNEC E473-2006: fornece recomendações e estabelece requisitos para a utilização de agregados reciclados, abrangidos pela NP EN 13242 e pela EN 13285, em camadas não ligadas (base e sub-base) de pavimentos rodoviários.

Norma LNEC E474-2006: fornece recomendações e estabelece requisitos mínimos para a utilização de resíduos de construção e demolição em aterros e camadas de leito de infra-estruturas de transporte, nomeadamente rodoviárias, aeroportuárias e ferroviárias.

Neste contexto, as operações de triagem e valorização de RC&D começam a emergir como uma nova oportunidade de negócio, sendo frequentemente implementadas em pedreiras, em actividade ou final de vida, uma vez que utilizam processos e equipamentos similares.



Pedro Mimoso
VISA CONSULTORES, S.A.
www.visaconsultores.com